



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020
DISPENSA 008/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35 667-000, neste ato representado por seu Prefeito João de Castro Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 502.536.116-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MEDICOM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.635.177/0001-05, com sede na Rua Guanabara, nº. 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP 32.113-505, neste ato representada por Daniel Moreira Campos de Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.258.876-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2020, Dispensa de Licitação de nº. 008/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades do município de Pequi/MG, como medida de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), conformes Decretos Municipais 012 de 17 de março de 2020; 013 de 20 de março de 2020 e 018 de 13 de abril de 2020, conforme abaixo especificado:*

ITEM	QTE	U.N	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	UNID	MASCARA DESCARTAVEL FILTRANTE CAMADA UNICA, MASCARA CONFECCIONADA EM TECIDO NAO TECIDO (TNT) POLIPROPUELENO QUE E FILTRO SSMMS DE TRIPLA COMADA DE FILTRAGEM 9SPUNHODED+SPUNHODED+MELTBLOWN-SPUNBOND) BFE (EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO DE BACTÉRIAS) SUPERIOR A 95% MALEAVEL COM CORTE ANATOMICODE FACIL ADAPTAÇÃO AO CONTORTONO DO SOSTO ATOXICO DESCARTAVEL DE AMARRAR DE USO UNICO	3,00	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a importância global estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG-Cep: 35.667-000

Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272

Email: licitacoes@pequi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado, até 30 (trinta) após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I**
- onde:**
- EM** = Encargos moratórios;
- VP** = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde no município de Pequi/MG mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG—Cep: 35.667-000

Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272

Email: licitacoes@pequi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II - DA CONTRATADA:

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº. Ficha 583 10.302.0039.2.053 Manutenção do Pronto Atendimento Municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/05/2020, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pára de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

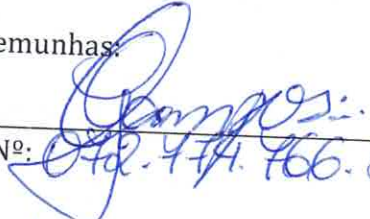
Pequi/MG, 28 de abril de 2020.


João de Castro Barbosa
Município de Pequi/MG

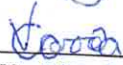

Medcom Eireli
CNPJ/MF 22.635.177/0001-05

Testemunhas:

CPF Nº:


074.774.766-54

CPF Nº:


088.663.966-21